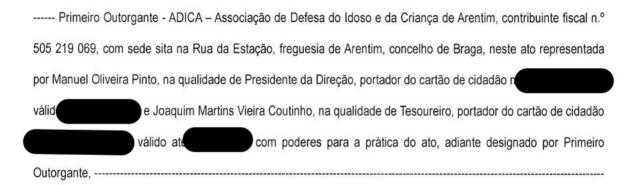
CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "Construção de edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)"

rutura

ENTRE



E

É celebrado, na sequência da decisão de adjudicação tomada pela Direção da ADICA – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Arentim em vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, o presente contrato administrativo de empreitada entre o PRIMEIRO e SEGUNDO outorgantes, relativo à empreitada de "Construção"

CLÁUSULA PRIMEIRA

----- O Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, que aceita executá-la, a empreitada de "Construção de edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", nos termos da Proposta apresentada e elaborada em harmonia com o Caderno de Encargos da Obra patenteado a concurso que conjuntamente fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto do contrato e disposições por que se rege a empreitada)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de "Construção de edifício destinado a
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", no cumprimento
escrupuloso do clausulado do caderno de encargos patenteado a concurso e para o qual sempre será remetida a
proposta apresentada pelo segundo outorgante
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos
3. Constituem anexos do presente contrato os seguintes:
a) O caderno de encargos;
b) A proposta adjudicada;
4. A execução do contrato obedece às disposições estabelecidas na cláusula segunda do caderno de
encargos

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de execução

----- A empreitada será executada no prazo de 420 dias seguidos, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato, ou, da data da aprovação do Plano de segurança e saúde se a data da sua aprovação pelo dono da obra for em CLÁUSULA QUARTA Principais obrigações do primeiro outorgante ----- Da celebração do presente contrato decorrem para o primeiro outorgante as obrigações estabelecidas no capítulo III do Caderno de encargos sob a epígrafe "OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA". ------CLÁUSULA QUINTA Principais obrigações do segundo outorgante ----- Da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações estabelecidas no capítulo II do Caderno de encargos sob a epígrafe "OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO". ------CLÁUSULA SEXTA Preço contratual ----- O preço contratual dos trabalhos objeto do presente Contrato é de 3.173.995,18 € (três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos), ao qual incide Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e inclui o pagamento de todas as prestações previstas no mapa de quantidade da proposta apresentada sendo a remuneração realizada mediante as quantidades executadas e os preços unitários apresentados na proposta. ------

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e condições de pagamento

----- 1. A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeita. -----

CLÁUSULA NONA

Trabalhos complementares para suprimento de erros omissões

CLÁUSULA DÉCIMA

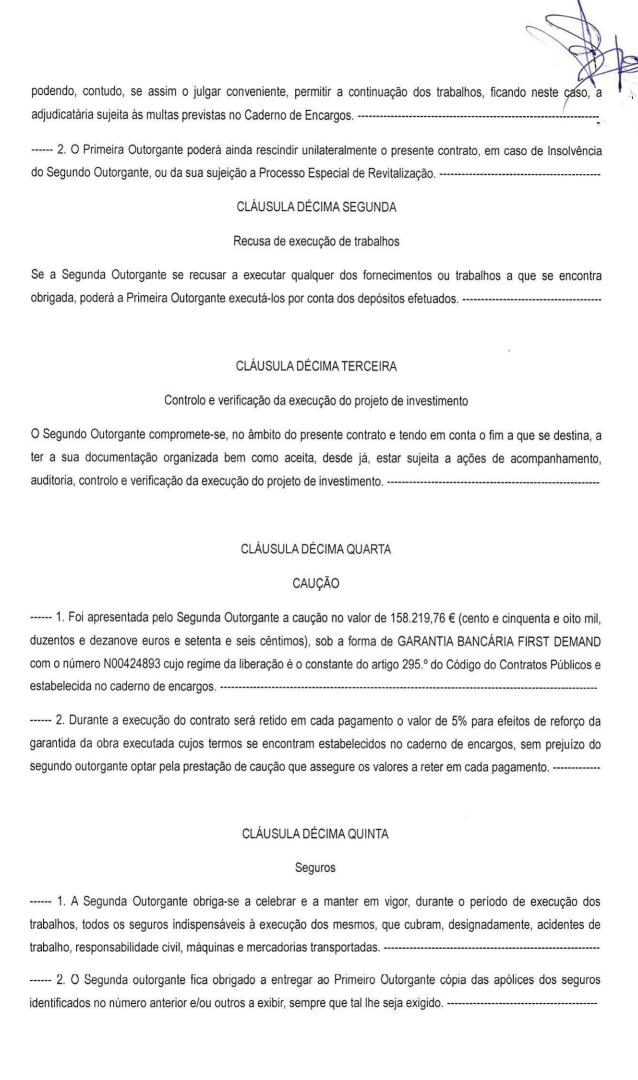
Trabalhos a menos

----- O segundo outorgante só poderá deixar de executar trabalhos previstos no contrato desde que tal lhe seja comunicado pelo primeiro outorgante expressamente por escrito, sendo o montante de tais trabalhos deduzido ao valor final do contrato.------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão do contrato pelo primeiro outorgante

----- 1. Caso o Segundo Outorgante não conclua os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se ao Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato,





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1. O Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, e a fazer cumprir pelos trabalhadores que venha a utilizar no âmbito do presente contrato, as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, designadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a proceder de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relativamente aos seus trabalhadores em obra, ficando estes com a obrigação de acatar ordens e/ou instruções que venham a ser emanadas da Direção de Obra, ou dos seus representantes
3. A responsabilidade pelas sanções e prejuízos derivados da inobservância dessas ordens ou instruções é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante
4. A Segunda Outorgante obriga-se a dotar todos os trabalhadores que apresente em obra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade profissional, no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Vistoria e receção provisória da obra
1. Quando o Segundo Outorgante entender já ter concluído os trabalhos, notificará a Primeira Outorgante, solicitando a marcação de data para realização de vistoria para receção provisória da obra, vistoria que o Primeiro Outorgante deverá efetuar antes de decorridos 30 dias sobre a data em que receba a notificação da Segunda Outorgante, ao abrigo do artigo 394.º do DL 18/2008
2. Se, com a realização da vistoria, se considerar que os trabalhos de empreitada estão em condições de ser recebidos, lavrar-se-á o auto de receção provisória, tal como estipulado no artigo 395.º do DL 18/2008
3. A obra considera-se em condições de ser recebida quando estiverem realizados a totalidade dos trabalhos previstos, sem quaisquer defeitos ou anomalias, com os ensaios dos equipamentos e entrega dos respetivos manuais, bem como das telas finais, pelo que apenas poderá tolerar-se a receção condicionada à correção, em prazo definido, de pequenos defeitos não impeditivos da utilização compatível com o padrão de qualidade conforme

Consequência da rescisão do contrato

----- Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que o adjudicatário não cumpra alguma das condições previstas no contrato, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.------

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é estabelecidas nos seguintes termos:
a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas;
c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no n.º anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-
se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Gestor do contrato

Foi designado como Gestor do Contrat	com os seguintes contactos: tlm
e emai	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos
2. Qualquer alteração ao conteúdo do presente contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito, assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelos dois Outorgantes
3. Para todos os efeitos deste contrato de empreitada, consideram-se como domicílios dos Outorgantes os
indicados no cabeçalho supra, salvo se, entretanto, forem comunicados por escrito, quaisquer alterações ao
mesmo

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio que eventualmente possa surgir acerca da interpretação, execução, validade ou
invalidade, cumprimento ou incumprimento, resolução, denúncia ou caducidade, as partes convencionam que será
territorialmente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foro que os outorgantes convencionam, com
expressa exclusão de qualquer outro

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Proteção de dados

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir toda a legislação referente à proteção de dados, adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias à segurança dos dados utilizados e armazenados.
DOCUMENTOS APRESENTADOS
Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:
a) Certidão Permanente da sociedade "Alexandre Barbosa Borges, S.A., NIPC 500.553.408" e "Nicolau de Macedo, S.A., NIPC 500.826.811;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública;
d) Registo criminal dos administradores da sociedade;
e) Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas nº 10408-PUB e nº 61933-PUB, e Quadro de Autorizações;
f) Declarações emitidas conformes modelo Anexo I Declaração de Compromisso e Declaração Anexo II;
g) Cópia do Cartão de Cidadão dos representantes com poderes para assinar;
h) Cópia do certificado de registo criminal da sociedade
Feito em Arentim, concelho de Braga, em duplicado, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Paulo Zenoto Mandar for.